

**A RELAÇÃO ENTRE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO E A PREVIDÊNCIA
SOCIAL: REFLEXOS DA INFORMALIDADE NAS GARANTIAS
PREVIDENCIÁRIAS DO TRABALHADOR BRASILEIRO**

*THE RELATIONSHIP BETWEEN EMPLOYMENT AND SOCIAL SECURITY:
REFLECTIONS OF INFORMALITY ON THE SOCIAL SECURITY GUARANTEES
OF BRAZILIAN WORKERS*

*LA RELACIÓN ENTRE EMPLEO Y SEGURIDAD SOCIAL: REFLEJOS DE LA
INFORMALIDAD EN LAS GARANTÍAS DE SEGURIDAD SOCIAL DE LOS
TRABAJADORES BRASILEÑOS.*

*LA RELATION ENTRE EMPLOI ET SÉCURITÉ SOCIALE: RÉFLEXIONS SUR
L'INFORMALITÉ ET LES GARANTIES DE SÉCURITÉ SOCIALE DES
TRAVAILLEURS BRÉSILIENS*

Mariana Maria de Andrade Martins

Gustavo Cotomacci

RESUMO: A relação entre o vínculo empregatício e a Previdência Social revela-se fundamental para garantir a proteção social dos trabalhadores brasileiros. A informalidade, no entanto, tem se mostrado um dos principais entraves para o acesso às garantias previdenciárias, pois a ausência de registro formal compromete o direito a benefícios como aposentadoria, auxílio-doença e salário-maternidade. Essa realidade cria um cenário de vulnerabilidade, em que milhões de trabalhadores permanecem à margem do sistema, refletindo diretamente na eficácia da seguridade social. O estudo tem como objetivo analisar os impactos da informalidade nas relações de trabalho sobre as garantias previdenciárias do trabalhador brasileiro, utilizando como metodologia a revisão bibliográfica. A análise proposta busca compreender de que forma a falta de vínculo formal fragiliza o trabalhador diante de riscos sociais e limita o alcance da proteção previdenciária. Além disso, pretende-se discutir alternativas legais e políticas que possam mitigar esse quadro, destacando o papel do Estado na formulação de mecanismos inclusivos. Conclui-se, ainda que de forma sintética, que a superação da informalidade é essencial para a consolidação de um sistema previdenciário mais justo e acessível.

Palavras-chave: Vínculo Empregatício. Previdência. Informalidade. Garantias. Trabalhador.

ABSTRACT: The relationship between employment and Social Security is fundamental to guaranteeing the social protection of Brazilian workers. Informality, however, has proven to be one of the main obstacles to accessing social security benefits, as the absence of formal registration compromises the right to benefits such as retirement, sick pay, and maternity leave. This reality creates a scenario of vulnerability, in which millions of workers remain on the margins of the system, directly impacting the effectiveness of social security. This study aims to analyze the impacts of informality in labor relations on the social security

guarantees of Brazilian workers, using a literature review as its methodology. The proposed analysis seeks to understand how the lack of formal employment weakens workers in the face of social risks and limits the reach of social security protection. Furthermore, it intends to discuss legal and political alternatives that can mitigate this situation, highlighting the role of the State in formulating inclusive mechanisms. It can be concluded, albeit briefly, that overcoming informality is essential for consolidating a fairer and more accessible social security system.

Keywords: Employment Relationship. Social Security. Informality. Guarantees. Worker.

RESUMÉN: La relación entre empleo y Seguridad Social es fundamental para garantizar la protección social de los trabajadores brasileños. Sin embargo, la informalidad se ha revelado como uno de los principales obstáculos para el acceso a las prestaciones de la Seguridad Social, ya que la falta de inscripción formal compromete el derecho a beneficios como la jubilación, la baja por enfermedad y la licencia por maternidad. Esta realidad crea un escenario de vulnerabilidad, en el que millones de trabajadores permanecen al margen del sistema, impactando directamente la efectividad de la Seguridad Social. Este estudio tiene como objetivo analizar los impactos de la informalidad en las relaciones laborales sobre las garantías de la Seguridad Social de los trabajadores brasileños, utilizando una revisión de la literatura como metodología. El análisis propuesto busca comprender cómo la falta de empleo formal debilita a los trabajadores frente a los riesgos sociales y limita el alcance de la protección de la Seguridad Social. Además, pretende analizar alternativas legales y políticas que puedan mitigar esta situación, destacando el papel del Estado en la formulación de mecanismos inclusivos. Se puede concluir, aunque brevemente, que superar la informalidad es esencial para consolidar un sistema de Seguridad Social más justo y accesible.

Palabras clave: Relación laboral. Seguridad social. Informalidad. Garantías. Trabajador.

RÉSUMÉ: Le lien entre emploi et sécurité sociale est fondamental pour garantir la protection sociale des travailleurs brésiliens. Or, l'informalité constitue un obstacle majeur à l'accès aux prestations de sécurité sociale, car l'absence d'enregistrement formel compromet le droit à des prestations telles que la retraite, les indemnités maladie et le congé maternité. Cette situation engendre une vulnérabilité où des millions de travailleurs demeurent en marge du système, ce qui affecte directement l'efficacité de la sécurité sociale. Cette étude vise à analyser les impacts de l'informalité des relations de travail sur les garanties de sécurité sociale des travailleurs brésiliens, en s'appuyant sur une revue de la littérature. L'analyse proposée cherche à comprendre comment le manque d'emploi formel fragilise les travailleurs face aux risques sociaux et limite la portée de la protection sociale. Elle entend également examiner des alternatives juridiques et politiques susceptibles d'atténuer cette situation, en soulignant le rôle de l'État dans la mise en place de mécanismes inclusifs. En conclusion, il est essentiel de lutter contre l'informalité pour consolider un système de sécurité sociale plus juste et plus accessible.

Mots-clés: Relation de travail. Sécurité sociale. Travail informel. Garanties. Travailleur.

1 Introdução

A relação entre vínculo empregatício e Previdência Social ocupa papel central na estrutura de proteção do trabalhador brasileiro, pois é por meio do contrato formal que se estabelece a garantia de acesso aos direitos previdenciários. A informalidade, entretanto, impõe sérias barreiras ao funcionamento desse sistema, colocando milhões de pessoas em situação de exclusão e desamparo frente a eventos como doenças, acidentes ou a própria velhice. Ao refletir sobre esse cenário, torna-se evidente que a ausência de formalização no mercado de trabalho compromete não apenas a segurança individual, mas também a efetividade do sistema previdenciário como um todo.

De acordo com Delgado (2020), o vínculo empregatício é a base que sustenta a relação laboral no Brasil, garantindo ao trabalhador a inserção no sistema de seguridade

social. Ao contrário disso, quando a atividade laboral é exercida de forma informal, inexistente a contribuição previdenciária compulsória, o que gera um hiato entre o trabalho desempenhado e a proteção social devida. Esse descompasso compromete a função protetiva da Previdência, que deveria assegurar a todos os trabalhadores direitos mínimos e universais, evidenciando um dos maiores desafios contemporâneos do direito do trabalho.

Costa et al. (2021) observam que, após a Reforma Trabalhista de 2017, as transformações nas formas de contratação contribuíram para a ampliação da precarização, especialmente em setores que já apresentavam elevado índice de informalidade. Segundo os autores, o cenário pós-reforma intensificou a vulnerabilidade de parcelas expressivas da população economicamente ativa, tornando ainda mais distante o acesso regular aos benefícios previdenciários. Nesse contexto, a informalidade deixa de ser apenas uma característica estrutural do mercado brasileiro e passa a representar um obstáculo sistêmico à inclusão social.

Segundo Santos et al. (2025), a expansão do trabalho informal não compromete apenas a vida dos trabalhadores, mas também a sustentabilidade financeira da seguridade social. Isso porque a redução das contribuições formais impacta diretamente no equilíbrio atuarial do sistema, que depende da arrecadação para custear os benefícios previdenciários e assistenciais. Ao enfraquecer o fluxo contributivo, a informalidade gera um efeito em cadeia que fragiliza tanto o presente quanto o futuro da proteção social, exigindo medidas urgentes de políticas públicas para reverter esse quadro.

Diante desse panorama, pode-se afirmar que a informalidade se apresenta como um dos maiores desafios à consolidação de um sistema previdenciário sólido, justo e inclusivo no Brasil. O vínculo empregatício formal permanece como elemento essencial para assegurar a efetividade dos direitos sociais e para reduzir as desigualdades que se perpetuam no mercado de trabalho. A análise da questão revela que enfrentar a informalidade não é apenas uma demanda econômica ou jurídica, mas também um compromisso social com a dignidade humana e a justiça distributiva.

Como questão norteadora do estudo, indaga-se: como a informalidade nas relações de trabalho afeta o acesso e a efetividade das garantias previdenciárias dos trabalhadores brasileiros?

O estudo se justifica pela relevância social, econômica e jurídica do tema, na medida em que a informalidade no mercado de trabalho brasileiro atinge diretamente milhões de pessoas, refletindo não apenas na vida individual dos trabalhadores, mas também na efetividade do sistema de seguridade social. A ausência de vínculo empregatício formal representa um obstáculo concreto ao acesso a direitos previdenciários essenciais, como aposentadoria, auxílio-doença e salário-maternidade, expondo uma parcela significativa da população a condições de vulnerabilidade. Esse quadro evidencia um descompasso entre a previsão constitucional de proteção universal e a realidade vivida por aqueles que se encontram fora do mercado formal.

A análise do problema torna-se necessária para identificar os impactos da informalidade e compreender como o ordenamento jurídico, aliado a políticas públicas consistentes, pode contribuir para mitigar seus efeitos negativos. A reflexão sobre o tema permite apontar caminhos para a ampliação da inclusão previdenciária, garantindo maior efetividade ao sistema e aproximando-o de sua função social. Ao reforçar o

princípio da dignidade da pessoa humana, o estudo se insere no debate contemporâneo sobre justiça social, igualdade de acesso e fortalecimento da proteção estatal aos trabalhadores.

O objetivo geral consiste em analisar os impactos da informalidade nas relações de trabalho sobre as garantias previdenciárias dos trabalhadores brasileiros. Como objetivos específicos, pretende-se: compreender as consequências da informalidade para a seguridade social dos trabalhadores; examinar como a ausência de vínculo empregatício compromete o acesso aos benefícios previdenciários; identificar as medidas legais e políticas públicas que podem reduzir os impactos da informalidade; e avaliar como o sistema previdenciário brasileiro trata atualmente os trabalhadores informais.

A metodologia do estudo foi desenvolvida por meio de uma pesquisa qualitativa, com base em revisão bibliográfica de caráter exploratório, utilizando artigos e publicações acadêmicas localizadas em bases reconhecidas como Google Acadêmico e SciELO. A seleção do material considerou produções publicadas entre os anos de 2020 e 2025, de modo a contemplar análises recentes sobre a temática. As palavras-chave utilizadas foram: “Vínculo Empregatício”, “Previdência Social”, “Informalidade”, “Trabalhador Brasileiro” e “Garantias Previdenciárias”. Essa abordagem permitiu reunir subsídios teóricos consistentes para discutir os reflexos da informalidade sobre a efetividade da proteção previdenciária no Brasil.

De acordo com Lunetta e Guerra (2023), a metodologia de revisão bibliográfica consiste na análise e interpretação de materiais já publicados, como livros, artigos científicos, dissertações e outras fontes acadêmicas relevantes, com o objetivo de reunir e discutir os principais conhecimentos existentes sobre um determinado tema. Por meio dessa abordagem, o pesquisador tem a oportunidade de compreender diferentes perspectivas teóricas e identificar lacunas, avanços e contribuições na área estudada.

2 Consequências da informalidade para a seguridade social dos trabalhadores

A informalidade no mercado de trabalho brasileiro tem se consolidado como um dos maiores desafios para a efetivação da seguridade social. A ausência de registro formal e de contribuição previdenciária coloca o trabalhador em condição de vulnerabilidade e fragilidade, afastando-o do sistema de proteção que deveria assegurar amparo diante de riscos sociais como doença, velhice e invalidez. As consequências desse fenômeno ultrapassam a esfera individual, pois também comprometem a sustentabilidade financeira e a legitimidade do sistema de seguridade social, exigindo reflexões profundas e medidas concretas que possam reverter ou atenuar esse cenário.

De acordo com Delgado (2020), o vínculo empregatício formal representa a porta de entrada para o acesso efetivo aos direitos sociais, uma vez que é a partir dele que se viabiliza a participação do trabalhador no sistema de seguridade. Quando essa formalização inexistente, há um afastamento direto das garantias legais e previdenciárias, gerando exclusão e precariedade. A informalidade, portanto, não apenas rompe a lógica protetiva do direito do trabalho, mas também fragiliza a segurança social de forma estrutural.

Costa et al. (2021) ressaltam que a Reforma Trabalhista de 2017 trouxe mudanças significativas na dinâmica de contratação, ampliando formas de vínculo mais flexíveis e

menos protetivas. Segundo a análise, esse cenário estimulou práticas que reforçaram a precarização das condições de trabalho e, indiretamente, ampliaram a presença da informalidade em determinados setores da economia. Esse fenômeno contribuiu para reduzir o alcance das políticas previdenciárias, uma vez que menos trabalhadores se encontram vinculados ao regime contributivo.

Em outra perspectiva, Santos et al. (2025) destacam que a informalidade acarreta prejuízos tanto ao trabalhador quanto ao próprio Estado. Isso ocorre porque a ausência de contribuições sistemáticas diminui a arrecadação, fragilizando o equilíbrio atuarial da previdência. Esse desequilíbrio compromete a capacidade de financiamento de benefícios já em curso e ameaça a sustentabilidade de futuras prestações. Assim, o impacto não é apenas individual, mas repercute de forma coletiva sobre toda a sociedade.

Segundo Passos (2025), a informalidade gera um ciclo de exclusão social, pois trabalhadores informais, ao estarem fora da rede de proteção, enfrentam maiores dificuldades para acessar políticas públicas de seguridade. A precariedade do vínculo laboral, unida à ausência de contribuições, acaba por ampliar as desigualdades sociais, aprofundando a marginalização de grupos já vulneráveis. Esse cenário acentua a distância entre os princípios constitucionais de universalidade da seguridade social e a realidade vivida por milhões de brasileiros.

Ideta e Teixeira (2024) argumentam que a ausência de contribuição regular compromete diretamente o caráter solidário do sistema previdenciário brasileiro. A previdência depende do equilíbrio entre contribuições e benefícios, e a informalidade fragiliza essa lógica ao reduzir a base de arrecadação. Segundo os autores, a manutenção desse quadro pode gerar efeitos graves a médio e longo prazo, tanto para a sustentabilidade financeira do sistema quanto para a confiança social em sua efetividade.

De acordo com Delgado (2020), a Constituição Federal de 1988 buscou construir um sistema de proteção social inclusivo, mas a persistência da informalidade mostra que a realidade ainda se encontra distante desse ideal. A formalização do vínculo empregatício continua sendo um dos mecanismos mais eficientes para garantir que os trabalhadores usufruam de direitos previdenciários. Sem essa inserção, a promessa constitucional de universalidade da cobertura e do atendimento torna-se esvaziada em sua prática.

No entendimento de Costa et al. (2021), a instabilidade das relações de trabalho reflete diretamente no aumento da informalidade. Os autores destacam que, em períodos de crise econômica, a tendência de crescimento do trabalho sem vínculo formal se intensifica, agravando a exclusão previdenciária. A ausência de mecanismos eficazes para conter esse avanço gera um círculo vicioso em que a fragilidade econômica reforça a informalidade e, por consequência, enfraquece a proteção social.

Santos et al. (2025) explicam que o impacto da informalidade vai além do aspecto econômico, alcançando dimensões sociais e jurídicas. O enfraquecimento da arrecadação previdenciária reduz a capacidade do Estado em garantir direitos fundamentais, comprometendo o pacto social que sustenta a seguridade. Segundo a análise, a falta de integração de políticas voltadas à inclusão previdenciária dos informais torna-se um obstáculo permanente à consolidação de um sistema justo e acessível.

Passos (2025) acrescenta que a ausência de vínculo formal limita a possibilidade de o trabalhador recorrer a benefícios essenciais em situações de necessidade. Essa exclusão não apenas fragiliza a condição individual, mas também reforça a ideia de desigualdade estrutural, na medida em que uma parcela expressiva da população se mantém desprovida de direitos que deveriam ser universais. O estudo aponta que essa realidade exige a adoção de medidas mais efetivas de inclusão social.

Segundo Ideta e Teixeira (2024), a precariedade do trabalho informal gera consequências intergeracionais, uma vez que trabalhadores afastados do sistema previdenciário tendem a envelhecer sem acesso a aposentadoria ou pensões. Essa situação transfere ao núcleo familiar a responsabilidade de prover sustento, o que perpetua ciclos de pobreza e exclusão. Assim, a informalidade não é apenas um problema imediato, mas projeta efeitos prolongados que comprometem o desenvolvimento social.

De acordo com Delgado (2020), o Direito do Trabalho nasceu com a função de equilibrar as relações laborais e proteger a parte hipossuficiente. No entanto, a informalidade representa a negação desse equilíbrio, pois o trabalhador informal não se beneficia das garantias mínimas previstas em lei. A consequência prática é a manutenção de um contingente significativo de cidadãos fora da rede de proteção, o que afronta os princípios fundamentais da justiça social.

Costa et al. (2021) reforçam que a informalidade no Brasil não pode ser vista como fenômeno isolado, mas como reflexo de fatores estruturais como desigualdade socioeconômica, fragilidade na fiscalização trabalhista e insuficiência de políticas públicas de inclusão. Esses elementos, combinados, resultam em um cenário de fragilidade que compromete tanto o trabalhador quanto o próprio sistema de seguridade. O estudo indica que enfrentar a informalidade exige ações integradas que ultrapassem a esfera jurídica.

Santos et al. (2025) afirmam que a seguridade social depende da solidariedade coletiva e da adesão da maior parte dos trabalhadores. Quando a informalidade se expande, essa solidariedade é comprometida, gerando um efeito corrosivo sobre a legitimidade do sistema. A análise indica que, sem a implementação de mecanismos de combate eficaz, a tendência é que a exclusão previdenciária se intensifique, com graves repercussões para a coesão social.

Segundo Passos (2025), políticas de inclusão são indispensáveis para enfrentar a informalidade e reduzir suas consequências. A ampliação de programas voltados à contribuição simplificada e a integração de medidas assistenciais podem funcionar como estratégias para ampliar a cobertura previdenciária. A reflexão aponta que a construção de um sistema mais inclusivo é um passo essencial para aproximar o Brasil do ideal de universalização da proteção social.

Dessa forma, as consequências da informalidade para a seguridade social dos trabalhadores revelam um quadro de exclusão e vulnerabilidade que compromete tanto indivíduos quanto a coletividade. A ausência de registro formal e de contribuição previdenciária impede o acesso a direitos fundamentais, fragiliza a sustentabilidade do sistema e perpetua desigualdades. Refletir sobre essas consequências é essencial para compreender a dimensão do problema e para incentivar o desenvolvimento de políticas que possam aproximar o país da efetiva universalização da proteção social.

3 A ausência de vínculo empregatício e o acesso aos benefícios previdenciários

A ausência de vínculo empregatício formal representa um dos maiores entraves para a efetivação do direito à seguridade social no Brasil. O trabalhador que atua na informalidade encontra barreiras concretas para acessar benefícios previdenciários básicos, como aposentadoria, auxílio-doença e salário-maternidade. Essa exclusão não ocorre apenas por falta de contribuição, mas também pela dificuldade de reconhecimento legal de sua condição de segurado, o que gera um ciclo de vulnerabilidade que compromete tanto a esfera individual quanto a coletiva.

De acordo com Reis e Giaqueto (2020), a precarização das relações laborais tem corroído a proteção social, retirando do trabalhador a segurança de acessar direitos historicamente conquistados. A informalidade amplia a sensação de instabilidade e fragilidade, pois o trabalhador se vê desprovido do amparo previdenciário justamente nos momentos de maior necessidade. A falta de vínculo formal, portanto, mina a eficácia das normas trabalhistas e previdenciárias que compõem a rede de proteção social no Brasil.

Brito (2024) ressalta que a ausência de contribuição regular ao sistema previdenciário resulta em impactos profundos não apenas no plano individual, mas também no econômico e social. Segundo a análise, trabalhadores informais têm menos acesso à renda futura, o que agrava a pobreza na velhice e amplia desigualdades sociais. A desproteção previdenciária decorrente da falta de vínculo empregatício compromete, inclusive, a sustentabilidade do próprio sistema de seguridade, que depende da solidariedade contributiva para se manter equilibrado.

Figueiredo Júnior (2022) destaca que o reconhecimento judicial de vínculo empregatício pode ter efeitos previdenciários relevantes, sobretudo quando há comprovação de relação laboral anteriormente negada pelo empregador. Segundo ele, tais sentenças permitem a contagem do tempo de contribuição, garantindo ao trabalhador direitos que haviam sido sonegados. No entanto, essa solução ocorre apenas em situações específicas, após litígio judicial, o que demonstra como a ausência de registro formal compromete o acesso espontâneo e automático aos benefícios.

Segundo De Moraes e De Oliveira (2025), a falta de informação sobre os direitos previdenciários agrava ainda mais os efeitos da informalidade. Muitos trabalhadores sequer compreendem as consequências da ausência de vínculo formal, desconhecendo os riscos de permanecerem fora do sistema. A educação previdenciária, portanto, torna-se um elemento fundamental para conscientizar sobre a importância do registro e da contribuição, evitando que a desinformação perpetue a exclusão social.

Bastos (2023) argumenta que a ausência de vínculo empregatício gera dificuldades probatórias no âmbito judicial, o que repercute diretamente na esfera previdenciária. A comprovação da relação de trabalho se torna um desafio para aqueles que precisam reivindicar benefícios, já que sem documentos formais, como carteira assinada ou registros de pagamento, o trabalhador enfrenta obstáculos quase intransponíveis. Essa fragilidade probatória acaba perpetuando a desigualdade de acesso aos direitos.

Reis e Giaqueto (2020) lembram que a informalidade não pode ser compreendida apenas como uma opção do trabalhador, mas como resultado de um sistema econômico que favorece a precarização. A ausência de vínculo empregatício, nesse contexto, não é apenas uma questão individual, mas estrutural, refletindo falhas no modelo de

desenvolvimento e na capacidade do Estado de assegurar inclusão previdenciária. Essa constatação reforça a necessidade de políticas públicas que enfrentem a raiz do problema.

De acordo com Brito (2024), a falta de vínculo formal compromete diretamente o princípio da universalidade da seguridade social. O sistema, ao depender de contribuições, acaba excluindo quem mais necessita de proteção, perpetuando um paradoxo: justamente aqueles em situação mais vulnerável permanecem desprovidos de direitos básicos. Essa exclusão estrutural fragiliza a confiança social no sistema previdenciário e questiona sua legitimidade diante da população.

Segundo Figueiredo Júnior (2022), a judicialização se tornou, em muitos casos, o único caminho para trabalhadores informais obterem reconhecimento de direitos. No entanto, a dependência desse recurso acarreta morosidade, custos e incertezas, tornando inviável para grande parte da população recorrer ao Judiciário. Isso revela a desigualdade de acesso ao sistema previdenciário entre trabalhadores formais e informais, o que aprofunda o abismo social.

De Moraes e De Oliveira (2025) enfatizam que a ausência de políticas de educação previdenciária amplia a sensação de descrédito no sistema. Muitos trabalhadores informais, por desconhecimento, acreditam que não possuem qualquer possibilidade de inclusão, quando na realidade poderiam recorrer a mecanismos de contribuição facultativa. A falta de orientação, entretanto, mantém milhões de brasileiros afastados de um direito que poderia ser acessado, ainda que parcialmente.

Bastos (2023) chama atenção para o fato de que a ausência de vínculo empregatício não apenas fragiliza o trabalhador, mas também compromete a credibilidade do sistema de proteção social. Quando a maioria da população ativa permanece fora da cobertura previdenciária, há um enfraquecimento da função protetiva do Estado, que deixa de cumprir integralmente sua missão constitucional de garantir segurança social a todos.

Reis e Giaqueto (2020) apontam que a precariedade das relações informais compromete até mesmo a noção de cidadania, pois retira do trabalhador a possibilidade de se reconhecer como sujeito de direitos. A ausência de vínculo formal o coloca em posição marginalizada, reforçando a exclusão social e perpetuando desigualdades históricas. A informalidade, portanto, não se resume a um problema trabalhista, mas envolve dimensões mais amplas de justiça social.

Brito (2024) observa que os impactos econômicos da ausência de vínculo formal também se manifestam em longo prazo. Trabalhadores que não contribuem regularmente enfrentam envelhecimento sem amparo, transferindo para familiares a responsabilidade pelo sustento. Esse fenômeno cria ciclos intergeracionais de pobreza e dependência, perpetuando desigualdades e comprometendo o desenvolvimento social.

Segundo Figueiredo Júnior (2022), o reconhecimento de vínculos em sentenças judiciais demonstra que muitos empregadores optam por negar a formalização justamente para reduzir custos, mesmo sabendo que isso fere direitos. A prática evidencia que a ausência de vínculo empregatício não decorre apenas de omissão estatal ou desconhecimento dos trabalhadores, mas também de escolhas empresariais que priorizam a economia sobre a dignidade humana.

De Moraes e De Oliveira (2025) reforçam que a inclusão de estratégias de educação previdenciária no planejamento das políticas públicas poderia reduzir de forma significativa os efeitos da ausência de vínculo formal. Conscientizar trabalhadores sobre

as alternativas de contribuição e sobre a importância do registro formal ampliaria a proteção social e reduziria a desigualdade de acesso aos benefícios.

A ausência de vínculo empregatício e suas repercussões no acesso aos benefícios previdenciários revelam a profundidade das desigualdades sociais e econômicas no Brasil. A informalidade fragiliza o trabalhador, compromete a sustentabilidade do sistema e perpetua ciclos de exclusão. Enfrentar esse problema exige não apenas reconhecimento jurídico, mas também políticas públicas eficazes e educação previdenciária capaz de promover maior inclusão e proteção social.

4 Medidas legais e políticas públicas para a redução dos impactos da informalidade

A redução dos impactos da informalidade exige medidas estruturais que combinem mudanças legislativas e implementação de políticas públicas eficazes. A complexidade do problema revela que não basta reconhecer a gravidade da exclusão previdenciária; é necessário criar instrumentos que incentivem a formalização e ampliem o alcance da seguridade social. O Estado, como garantidor dos direitos fundamentais, deve atuar na construção de mecanismos que diminuam a distância entre o trabalho informal e a rede de proteção social, fortalecendo a justiça distributiva e a dignidade da pessoa humana.

De acordo com Reis e Giaqueto (2020), a precarização das relações de trabalho evidencia a necessidade de políticas públicas capazes de recompor a proteção jurídica e social dos trabalhadores informais. Para os autores, a informalidade corrói a estrutura do direito ao trabalho digno, e qualquer iniciativa de enfrentamento deve priorizar a inclusão previdenciária como estratégia central. Isso significa aproximar a legislação do contexto real vivido por milhões de brasileiros, evitando que a normatividade se mantenha distante da prática social.

Silva et al. (2020) destacam que a Constituição Federal de 1988 consagrou o trabalho como fundamento da ordem social, estabelecendo-o como direito fundamental. No entanto, a expansão da informalidade ameaça a realização desse princípio. Segundo os autores, medidas legislativas que fortaleçam a proteção social e ampliem o acesso dos trabalhadores informais ao sistema previdenciário tornam-se indispensáveis para a concretização do mandamento constitucional da universalidade da seguridade. De Sá Araújo (2021) observa que o crescimento da informalidade após mudanças estruturais no mercado de trabalho intensificou a precarização dos direitos trabalhistas, exigindo novas respostas jurídicas. A análise indica que as políticas públicas devem buscar equilibrar os efeitos da flexibilização, garantindo alternativas de inclusão para trabalhadores desprotegidos. Essa perspectiva sugere a adoção de estratégias integradas que envolvam não apenas a legislação, mas também fiscalização e programas de incentivo.

Segundo Daniel (2024), a informalidade fragiliza a base contributiva da previdência social, exigindo medidas que incentivem a adesão voluntária e simplificada. O autor ressalta que políticas como a criação de regimes especiais de contribuição e programas de formalização parcial podem ampliar a participação dos informais no sistema, reduzindo os impactos negativos da exclusão. Essa abordagem representa uma tentativa

de conciliar a realidade econômica do trabalhador informal com a necessidade de fortalecimento da previdência.

De Souza et al. (2024) apontam que a legislação previdenciária ainda apresenta barreiras que dificultam a inclusão de grupos vulneráveis. Segundo o estudo, muitas das regras existentes são complexas e pouco adaptadas à realidade dos informais, exigindo simplificação e maior acessibilidade. A análise defende estratégias que reduzam a burocracia, ampliem a conscientização sobre os benefícios e criem mecanismos mais justos de contribuição, possibilitando maior adesão.

Ansiliero, Costanzi e Fernandes (2020) analisam políticas públicas voltadas para a inclusão previdenciária de trabalhadores autônomos, destacando o Plano Simplificado de Previdência Social e o regime do Microempreendedor Individual (MEI). Para os autores, essas medidas representam avanços importantes, mas ainda insuficientes diante da dimensão da informalidade no país. Embora tenham ampliado a participação de milhões de trabalhadores, há necessidade de aperfeiçoamento e expansão para alcançar setores ainda excluídos.

Reis e Giaqueto (2020) lembram que políticas de combate à informalidade devem ir além da criação de normas, envolvendo também mecanismos de fiscalização e de fortalecimento da atuação estatal. O enfrentamento da precarização exige que o poder público amplie sua presença nos espaços laborais, garantindo que os direitos previstos em lei sejam efetivamente respeitados. Assim, medidas legais devem caminhar em paralelo com instrumentos administrativos que reforcem sua aplicação prática.

Silva et al. (2020) reforçam a importância da educação social como ferramenta de inclusão. Segundo a análise, muitos trabalhadores informais não possuem pleno conhecimento de seus direitos previdenciários e tampouco das possibilidades de adesão facultativa. Programas educativos, portanto, podem se tornar instrumentos fundamentais para aproximar a legislação da realidade social, ampliando a consciência cidadã e fortalecendo a cultura de proteção social.

De Sá Araújo (2021) indica que políticas públicas de incentivo à formalização podem ser desenhadas com base em benefícios fiscais e simplificação tributária. O estudo mostra que muitos empregadores e trabalhadores optam pela informalidade por considerarem elevados os custos de regularização. Ao reduzir esses entraves, seria possível ampliar a formalização e, conseqüentemente, a cobertura previdenciária. Tais medidas poderiam equilibrar o interesse econômico com a necessidade de inclusão social.

Segundo Daniel (2024), a criação de programas de contribuição proporcional à renda real do trabalhador informal pode representar um avanço significativo. Ao adaptar o valor da contribuição às condições econômicas individuais, o sistema torna-se mais acessível e reduz o risco de exclusão. Esse tipo de medida pode favorecer trabalhadores de baixa renda, garantindo a eles acesso aos benefícios sem comprometer sua subsistência imediata.

De Souza et al. (2024) ressaltam a relevância de integrar políticas previdenciárias a programas sociais já existentes, como forma de ampliar o alcance da proteção. Segundo a análise, articular benefícios assistenciais com incentivos à contribuição pode estimular a formalização e evitar que trabalhadores vulneráveis permaneçam excluídos. Essa integração fortaleceria a rede de proteção social, tornando-a mais abrangente e coerente com os princípios constitucionais.

Ansiliero, Costanzi e Fernandes (2020) destacam que o regime do MEI trouxe resultados expressivos ao incluir milhões de brasileiros no sistema previdenciário, mas também revelou limitações, como a baixa permanência de muitos inscritos. Segundo a análise, políticas públicas devem não apenas incentivar a adesão inicial, mas também criar mecanismos de permanência, garantindo que o trabalhador mantenha sua contribuição ativa ao longo do tempo.

Reis e Giaqueto (2020) afirmam que a informalidade reflete falhas estruturais no modelo de desenvolvimento brasileiro, o que exige políticas abrangentes que articulem crescimento econômico e justiça social. O enfrentamento do problema não pode se restringir ao aspecto jurídico, mas precisa contemplar investimentos em emprego, renda e capacitação profissional. A informalidade, nesse sentido, deve ser combatida como fenômeno multidimensional que exige soluções igualmente complexas.

Silva et al. (2020) ressaltam que qualquer medida de enfrentamento da informalidade deve manter a centralidade do princípio da dignidade da pessoa humana. A ampliação da inclusão previdenciária não pode ser vista apenas como mecanismo de arrecadação, mas como forma de promover cidadania e reduzir desigualdades sociais. Ao priorizar a dignidade, as políticas públicas se alinham ao núcleo dos direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição.

Sendo assim, as medidas legais e políticas públicas para redução dos impactos da informalidade precisam ser amplas e articuladas, de modo a alcançar diferentes setores da sociedade brasileira. Não basta a criação de normas que, muitas vezes, permanecem distantes da realidade vivida pelos trabalhadores informais; é necessário garantir a efetividade dessas disposições, aproximando-os da rede de proteção previdenciária. Para isso, torna-se fundamental que o Estado reconheça a complexidade do fenômeno da informalidade e desenvolva mecanismos que favoreçam a inclusão, equilibrando exigências contributivas com as reais condições de renda e trabalho desses indivíduos.

O fortalecimento da inclusão previdenciária passa por um conjunto de estratégias que envolvem a simplificação das regras de adesão, a educação previdenciária voltada à conscientização dos trabalhadores, o incentivo por meio de programas acessíveis e a fiscalização eficiente que desestimule práticas de precarização. Essa combinação de medidas tem o potencial de reduzir desigualdades, ampliar a confiança no sistema e promover maior justiça social, consolidando o papel da previdência como instrumento essencial de proteção e de garantia da dignidade humana no Brasil.

5 O tratamento do trabalhador informal pelo sistema previdenciário brasileiro

O tratamento dispensado ao trabalhador informal pelo sistema previdenciário brasileiro reflete uma das maiores contradições da proteção social no país. Embora a Constituição Federal de 1988 tenha estabelecido a universalidade da cobertura e do atendimento como princípio basilar da seguridade, a prática ainda se mostra distante desse ideal. Milhões de pessoas permanecem à margem do sistema por não conseguirem contribuir de forma regular, o que compromete sua inclusão e fragiliza a efetividade da proteção previdenciária.

De acordo com Ideta e Teixeira (2024), a ausência de contribuição previdenciária dos trabalhadores informais gera efeitos profundos sobre a sustentabilidade do sistema.

A previdência depende da lógica da solidariedade contributiva, e a exclusão de uma grande parcela da população ativa representa não apenas perda de arrecadação, mas também um enfraquecimento da confiança social na sua legitimidade. O tratamento dado a esses trabalhadores revela a dificuldade de conciliar princípios constitucionais com a realidade econômica.

Brito (2024) destaca que a informalidade, ao impedir contribuições regulares, cria um cenário de exclusão social que compromete direitos fundamentais como aposentadoria e benefícios assistenciais. Segundo a análise, o sistema previdenciário brasileiro ainda não desenvolveu mecanismos suficientemente eficazes para lidar com a realidade do trabalhador informal, resultando em desigualdades que se perpetuam entre formais e informais. Esse quadro evidencia a urgência de repensar o modelo de inclusão.

De Moraes e De Oliveira (2025) afirmam que a ausência de políticas consistentes de educação previdenciária agrava a exclusão do trabalhador informal. Muitos desconhecem alternativas de contribuição facultativa ou regimes simplificados que poderiam garantir algum tipo de proteção. A falta de informação, somada à complexidade normativa, faz com que grande parte desses trabalhadores permaneça desassistida, reforçando a distância entre a legislação e a prática cotidiana.

Segundo Ansiliero, Costanzi e Fernandes (2020), políticas como o Plano Simplificado de Previdência Social e o regime do Microempreendedor Individual (MEI) foram importantes avanços na tentativa de incluir trabalhadores autônomos e informais. Esses mecanismos permitiram ampliar o acesso ao sistema e reduzir custos de formalização. Contudo, os autores destacam que tais medidas ainda não alcançam toda a diversidade de trabalhadores informais, limitando o alcance da proteção.

Costa et al. (2021) ressaltam que as mudanças trazidas pela Reforma Trabalhista de 2017 também impactaram o cenário da informalidade, com a flexibilização de vínculos e o enfraquecimento da proteção tradicional. Essa nova realidade ampliou a distância entre o trabalhador e a rede previdenciária, exigindo respostas mais robustas do Estado para evitar que o sistema se torne incapaz de cumprir sua função de proteção social.

Ideta e Teixeira (2024) apontam que a falta de tratamento adequado ao trabalhador informal acarreta efeitos intergeracionais, pois a ausência de proteção no presente compromete o futuro das famílias. Trabalhadores sem aposentadoria ou benefícios acabam transferindo ao núcleo familiar a responsabilidade de sustento, perpetuando ciclos de pobreza. Esse fenômeno mostra que a exclusão previdenciária ultrapassa a esfera individual, tornando-se questão social de grande amplitude.

De acordo com Brito (2024), a desigualdade entre trabalhadores formais e informais no acesso aos benefícios previdenciários representa uma falha estrutural do sistema. A previdência deveria se constituir como rede de proteção universal, mas, ao depender da contribuição obrigatória vinculada ao emprego formal, acaba privilegiando apenas uma parcela da população economicamente ativa. Isso fragiliza o pacto social e expõe a necessidade de mudanças estruturais.

De Moraes e De Oliveira (2025) acrescentam que a carência de programas educativos sobre previdência contribui para a perpetuação da exclusão. Muitos trabalhadores informais sequer conhecem seus direitos ou as formas de adesão facultativa ao sistema. A ausência de campanhas de conscientização, aliada à burocracia, faz com que o sistema previdenciário se mantenha inacessível para milhões de cidadãos.

A relação entre o vínculo empregatício e a previdência social: reflexos da informalidade nas garantias previdenciárias do trabalhador brasileiro

Segundo Ansiliero, Costanzi e Fernandes (2020), o MEI representou uma das políticas públicas mais exitosas no campo da inclusão previdenciária, ao oferecer formalização simplificada e custo reduzido. Entretanto, o desafio reside na permanência do trabalhador no regime, uma vez que muitos aderem ao programa, mas não conseguem manter o pagamento das contribuições. Esse dado revela que políticas de inclusão precisam ser acompanhadas de suporte contínuo.

Costa et al. (2021) afirmam que o sistema previdenciário brasileiro não pode tratar o trabalhador informal apenas como exceção, mas precisa incorporá-lo como realidade estrutural do mercado de trabalho. A informalidade, enraizada na economia nacional, não desaparecerá com facilidade, e o tratamento previdenciário deve refletir essa permanência, garantindo alternativas que se ajustem às condições concretas de vida e renda desses indivíduos.

Ideta e Teixeira (2024) indicam que a fragilidade do tratamento previdenciário dado ao trabalhador informal gera também insegurança social, uma vez que amplia a dependência de políticas assistenciais. A falta de acesso a benefícios previdenciários leva muitos a recorrerem à assistência social como último recurso, sobrecarregando o sistema e distorcendo sua finalidade. Essa sobreposição de funções evidencia a necessidade de redefinir estratégias de inclusão.

Segundo Brito (2024), a construção de políticas públicas que dialoguem com a realidade do trabalhador informal é essencial para reduzir desigualdades e fortalecer a coesão social. Isso implica repensar os critérios de contribuição, ampliar regimes simplificados e criar mecanismos que favoreçam a adesão voluntária, adaptados às diferentes formas de inserção no mercado de trabalho.

De Moraes e De Oliveira (2025) reforçam que a inclusão efetiva dos informais passa pelo fortalecimento da educação previdenciária, capaz de aproximar os trabalhadores do sistema e gerar confiança. A falta de informação perpetua a ideia de que a previdência é inacessível, quando, na verdade, existem modalidades possíveis de contribuição. A conscientização, portanto, é fator determinante para transformar o cenário de exclusão.

Ansiliero, Costanzi e Fernandes (2020) sustentam que a continuidade de políticas simplificadas de inclusão, aliada a novos programas adaptados a realidades específicas, pode ampliar o acesso dos informais à previdência. No entanto, isso só será efetivo se acompanhado de monitoramento constante, ajustes periódicos e maior integração entre diferentes áreas de atuação do Estado.

Em síntese, o tratamento oferecido ao trabalhador informal pelo sistema previdenciário brasileiro mostra-se limitado frente à complexidade e à amplitude do problema. A ausência de contribuições regulares, associada à falta de políticas de informação e de programas eficazes de inclusão, mantém grande parte da população à margem da proteção social. Esse cenário aprofunda desigualdades históricas e compromete a capacidade da previdência de cumprir seu papel de amparo diante das situações de risco que afetam a vida do trabalhador.

Diante desse quadro, torna-se imprescindível reconhecer a necessidade de mudanças estruturais que possibilitem maior integração dos informais ao sistema. Reformas que priorizem a simplificação de regras, a conscientização sobre direitos e a criação de mecanismos inclusivos são fundamentais para consolidar uma previdência mais justa, acessível e coerente com os princípios constitucionais da seguridade social.

Somente com essas transformações será possível fortalecer a rede de proteção e garantir maior dignidade aos trabalhadores brasileiros.

6 Considerações finais

A análise desenvolvida ao longo do estudo teve como objetivo compreender a relação entre o vínculo empregatício e a previdência social, identificando de que forma a informalidade impacta as garantias previdenciárias do trabalhador brasileiro. A investigação mostrou que a ausência de registro formal nas relações de trabalho compromete o acesso a direitos fundamentais e cria um cenário de fragilidade social, em que grande parte da população permanece sem amparo diante de riscos como doença, invalidez, desemprego e velhice. Essa realidade revela a distância existente entre os princípios constitucionais da seguridade social e a prática concreta vivenciada por milhões de cidadãos.

Os resultados apontam que a informalidade fragiliza tanto o indivíduo quanto o próprio sistema previdenciário, já que reduz a base de contribuições e compromete sua sustentabilidade financeira. Ao mesmo tempo, evidencia-se que a exclusão previdenciária não decorre apenas da condição de trabalho informal, mas também de falhas estruturais, como a ausência de políticas eficazes de conscientização, a burocracia normativa e a falta de mecanismos que se adaptem à realidade socioeconômica dos trabalhadores de baixa renda. Assim, a questão não pode ser compreendida isoladamente, mas como parte de um problema mais amplo que envolve desigualdade social e fragilidade institucional.

A discussão revelou ainda que medidas legais e políticas públicas já implementadas, como o Microempreendedor Individual e planos simplificados de contribuição, representam avanços significativos, mas permanecem insuficientes diante da magnitude do problema. Embora tenham ampliado o acesso de milhões de trabalhadores ao sistema previdenciário, não conseguiram abranger a diversidade de ocupações informais existentes no Brasil. Isso demonstra que a inclusão exige estratégias mais abrangentes, que conciliem simplificação de regras, incentivos econômicos e maior fiscalização.

Sob uma perspectiva crítica, ficou evidente que a informalidade não é apenas consequência de escolhas individuais, mas reflexo de fatores estruturais ligados à economia, à falta de oportunidades e às desigualdades históricas do país. O trabalhador informal, muitas vezes, não está fora do sistema por opção, mas por imposição das circunstâncias. Assim, qualquer solução precisa considerar o contexto socioeconômico em que essas relações laborais se desenvolvem, evitando respostas meramente normativas que não dialoguem com a realidade prática.

O estudo também ressaltou que a ausência de vínculo empregatício fragiliza não apenas a condição individual do trabalhador, mas repercute em toda a sociedade, ao transferir ao núcleo familiar e ao sistema assistencial responsabilidades que deveriam ser assumidas pela previdência. Esse fenômeno gera ciclos intergeracionais de pobreza e dependência, ampliando desigualdades e dificultando o desenvolvimento social sustentável. A informalidade, nesse sentido, não é apenas um desafio previdenciário, mas um obstáculo ao próprio pacto social que fundamenta o Estado democrático de direito.

A relação entre o vínculo empregatício e a previdência social: reflexos da informalidade nas garantias previdenciárias do trabalhador brasileiro

Diante dessa realidade, recomenda-se que pesquisas futuras aprofundem o debate sobre a eficácia das políticas públicas de inclusão previdenciária, investigando, por exemplo, a permanência dos trabalhadores em regimes simplificados e os fatores que levam ao abandono dessas modalidades. Estudos empíricos sobre os impactos econômicos e sociais da ampliação da cobertura previdenciária poderiam oferecer subsídios mais sólidos para a formulação de políticas eficazes. Além disso, a análise comparada com experiências internacionais pode revelar estratégias que poderiam ser adaptadas ao contexto brasileiro.

Outro aspecto que merece ser explorado em pesquisas posteriores é a relação entre educação previdenciária e inclusão social. O desconhecimento sobre direitos e alternativas de contribuição é um dos principais fatores que mantêm milhões de trabalhadores afastados do sistema. A criação de programas de conscientização e capacitação poderia não apenas ampliar a adesão, mas também fortalecer a confiança da população na previdência como instituição fundamental de proteção social.

Em conclusão, a relação entre vínculo empregatício e previdência social no Brasil evidencia uma fragilidade estrutural que precisa ser enfrentada com urgência. A informalidade compromete a dignidade do trabalhador, fragiliza a sustentabilidade do sistema e perpetua desigualdades históricas. Superar esse desafio exige mudanças legislativas, políticas inclusivas e maior integração entre Estado e sociedade. Somente por meio de ações concretas será possível consolidar um sistema previdenciário mais justo, acessível e capaz de cumprir sua função social de garantir proteção e dignidade aos trabalhadores brasileiros.

Referências Bibliográficas

ANSILIERO, Graziela; COSTANZI, Rogério Nagamine; FERNANDES, Alexandre Zioli. **Análise descritiva das políticas públicas de inclusão previdenciária dos trabalhadores autônomos: o plano simplificado de previdência social e o microempreendedor individual.** Repositório Institucional IPEA. 2020. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/entities/publication/45171d42-401f-45fa-a34d-0cfc50206fa5>. Acesso em: 20.out.2025.

BASTOS, Alberto Luiz Hanemann. Dificuldades probatórias no Direito do Trabalho e suas repercussões na esfera previdenciária: um problema de “vasos comunicantes”. **JURIS-Revista da Faculdade de Direito**, v. 33, n. 1, p. 72-88, 2023.

BRITO, Thaís Emanuelle Amaral de. **Previdência Social e trabalho informal: avaliação dos impactos sociais e econômicos resultantes da falta de contribuição para o sistema previdenciário.** Repositório Institucional UFRN. 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/items/ab2ea41d-de48-470f-908c-58b282344d2d>. Acesso em: 20.out.2025.

COSTA, Kathia Neiva Rodrigues et al. Trabalho formal, informalidade e desemprego no Brasil pós Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017). **Research, Society and Development**, v. 10, n. 4, p. e59010414448-e59010414448, 2021.

DANIEL, Geraldo. **Trabalho informal no Brasil: causas, consequências eo impacto para Previdência Social.** Repositório Institucional UFRN. 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/items/aa613308-31b4-49c7-8ca3-d5974c44c564>. Acesso em: 20.out.2025.



DE MORAES, Jacqueline Melo Caridade; DE OLIVEIRA, Jocirley. Educação Previdenciária: O Impacto Da Falta De Informação Sobre O INSS E Os Benefícios Na Vida Dos Segurados. **Facit Business and Technology Journal**, v. 1, n. 63, 2025.

DE SÁ ARAÚJO, Bruna. O aumento da informalidade e a precarização dos direitos trabalhistas: reflexos e perspectivas para a seguridade social no Brasil. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, v. 23-24, jan. 2020 - dez. 2021

DE SOUZA, Jennyfer Milena da Silva et al. Análise da legislação previdenciária: desafios e estratégias para inclusão de grupos vulneráveis no Brasil. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 5, p. 3213-3237, 2024.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 19. ed. São Paulo: LTr, 2020.

FIGUEIREDO JÚNIOR, André Luiz dos Santos. **Os efeitos previdenciários da sentença trabalhista que reconhece vínculo empregatício**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/22584>. Acesso em: 20.out.2025.

IDETA, Melody Mieko Lopes; DE ARAÚJO TEIXEIRA, Winston. O trabalho informal e os impactos da não contribuição para a previdência social. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 12, p. 4051-4072, 2024.

LUNETTA, Avaetê; GUERRA, Rodrigues. Metodologia da pesquisa científica e acadêmica. **Revista OWL (OWL Journal)-Revista Interdisciplinar de Ensino e Educação**, v. 1, n. 2, p. 149-159, 2023.

PASSOS, Kessy Isabel Vicente dos. **Reflexões sobre o trabalho informal no Brasil: o impacto no acesso às políticas de Seguridade Social e dos direitos trabalhistas**. Repositório Institucional UFOP. 2025. Disponível em: https://monografias.ufop.br/bitstream/35400000/8183/1/MONOGRAFIA_Reflex%C3%B5esTrabalhoInformal.pdf. Acesso em: 20.out.2025.

REIS, Amanda Lima; GIAQUETO, Adriana. **Informais e precários: a corrosão da proteção e direito ao trabalho**. Humanidades & Inovação, v. 7, n. 17, p. 376-387, 2020.

SANTOS, Éric Santana et al. O Trabalho Informal E Os Seus Efeitos Para A Seguridade Social. **Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social**, v. 13, n. 1, 2025.

SILVA, Wellem Ribeiro et al. O Direito Constitucional Social e o Trabalho Informal. **Revista Psicologia & Saberes**, v. 9, n. 18, p. 314-325, 2020.

Editorial

Editor-chefe:

Vicente de Paulo Augusto de Oliveira Júnior
Centro Universitário Fanor Wyden
vicente.augusto@wyden.edu.br

Editor responsável:

Francisco Rigoberto Barbosa Xavier Filho
Centro Universitário Fanor Wyden
raimundo.bfilho@wyden.edu.br

Autor(es):

Mariana Maria de Andrade Martins
Centro Universitário Facid Wyden
202104637853@alunos.facid.edu.br
Contribuição: *Investigação, escrita e desenvolvimento do texto.*

Gustavo Cotomacci
Centro Universitário Metrocamp Wyden
gustavo.cotomacci@unimetrocamp.edu.br
Contribuição: *Orientação.*

Submetido em: 04.03.2026

Aprovado em: 15.03.2026

Publicado em: 30.03.2026

DOI: 10.5281/zenodo.18877035

Financiamento: N/A

Como citar este trabalho:

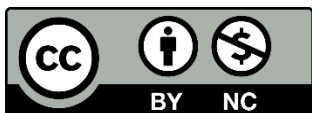
MARTINS, Mariana Maria de Andrade; COTOMACCI, Gustavo. A RELAÇÃO ENTRE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO E A PREVIDÊNCIA SOCIAL: REFLEXOS DA INFORMALIDADE NAS GARANTIAS PREVIDENCIÁRIAS DO TRABALHADOR BRASILEIRO. **Revista de Educação à Distância**, [S. l.], v. 2, n. Especial, p. 35–51, 2026. DOI: 10.5281/zenodo.19335188.

Disponível em:

<https://wyden.periodicoscientificos.com.br/index.php/READ/article/view/1332>. Acesso em: 30 mar. 2026.

(ABNT)

Martins, M. M. A., & Cotomacci, G. (2026). A relação entre o vínculo empregatício e a previdência social: Reflexos da informalidade nas garantias previdenciárias do trabalhador brasileiro. *Revista de Educação à Distância*, 2(Especial), 35–51. <https://doi.org/10.5281/zenodo.19335188> (APA)



© 2026 Revista de Educação à Distância. Centro Universitário Fanor Wyden – UniFanor Wyden. Este trabalho está licenciado sob uma licença *Creative Commons* Atribuição - Não comercial - Compartilhar 4.0 Internacional CC-BY NC 4.0 Internacional).

